PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014

DATA: 31 de março de 2014.

Altera alíneas dos artigos 29 e 30 e o Anexo V da Lei Complementar 108, de 05 de novembro de 2009, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

MARILDA SAVI – PSD, LUIS FABIO MARCHIORO - PDT, POLESELLO - PTB, BRUNO STELLATO – PDT, FÁBIO GAVASSO – PPS, CLAUDIO OLIVEIRA – PR E JANE DELALIBERA – PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

 **Art. 1º** A alínea ‘c’ do Inciso II do Artigo 29 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação:

**“*Art. 29-*** *...*

***I ...***

***II ...***

*a) ...*

*b) ...*

*c) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000,00 (cento e oitenta mil) litros de combustível;*

*d) ...*

*e) ...”*

**Art. 2º** A alínea ‘b’ do Inciso II do Artigo 30 da Lei Complementar nº 108/2009 passa a ter a seguinte redação:

**“*Art. 30 ...***

***I ...***

***II ...***

*a) ...*

*b) Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 180.000 (cento e oitenta mil) litros de combustível;*

*c) ...*

*d) .*..”

# Art. 3º Fica alterado o Anexo V, referido no artigo 81 da Lei Complementar n° 108, de 05 de novembro de 2009.

# Art. 4º As alterações referidas no artigo anterior constam do Anexo, que é parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2014.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MARILDA SAVI****Vereadora PSD** |

|  |
| --- |
| **LUIS FABIO MARCHIORO****Vereador PDT** |

 | **JANE DELALIBERA****Vereadora PR** |
| **FÁBIO GAVASSO****Vereador PPS** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PR** | **POLESELLO****Vereador PTB** |
|  | **BRUNO STELLATO****Vereador PDT** |  |

**JUSTIFICATIVA**

A presente matéria visa realizar alterações na Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, com objetivo de atender uma demanda nova do comércio varejista de combustíveis.

Nos termos que estabelece a atual lei, a capacidade máxima de estocagem permitida de produto dos postos de combustíveis é de 60 mil litros. No momento, há uma variedade de oito tipos diferentes de combustíveis, tais como: gasolina comum e aditivada; etanol comum e aditivado; diesel comum, aditivado, S10 comum e S10 aditivado. Esta variedade exige que os postos tenham uma capacidade maior de armazenagem. Muitos postos já têm depósito acima do que a lei limita. Além disso, com capacidade maior de armazenagem, haverá uma circulação menor dos veículos para carga e descarga para reabastecer os tanques dos postos.

Apresentamos o referido texto de lei visando adequar a lei vigente, sendo que solicitamos os apoio dos demais vereadores para deliberarem favoravelmente.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2014.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MARILDA SAVI****Vereadora PSD** |

|  |
| --- |
| **LUIS FABIO MARCHIORO****Vereador PDT** |

 | **JANE DELALIBERA****Vereadora PR** |
| **FÁBIO GAVASSO****Vereador PPS** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PR** | **POLESELLO****Vereador PTB** |
|  | **BRUNO STELLATO****Vereador PDT** |  |

**ANEXO 05 – TIPOS DE USO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| TIPOS DE USO |
|  |  |  |  |
| Habitacional  | uso destinado à moradia | Habitações Unifamiliares - HUHabitações Multifamiliares Horizontal - HMHHabitações Multifamiliares Vertical - HMV |  |
| Não habitacional  | uso destinado ao exercício de atividades comerciais, de serviços, industriais e/ou institucionais |  |  |
| Misto  | uso constituído de mais de um uso (habitacional e não-habitacional) ou mais de uma atividade ou empreendimento urbano dentro de um mesmo lote |  |  |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **TIPOS DE USO - CARÁTER DE INCOMODIDADE** |
|  |  |  |  |
| **Grupo 1****Não Geradores de Incômodo** | são os usos que não apresentam caráter de incomodidade, neles se incluindo a atividade habitacional unifamiliar |  | Habitações unifamiliares;Postos policiais: civis, militares e de bombeiros;Abrigo de ônibus;Abrigo de táxi;Bancas de jornal e revistas;Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como: cabeleireiro(a), manicura e pedicura, massagistas e afins;Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de consultoria, assessoria, vendas e representações prestadas por profissionais liberais, técnicos ou universitários, ou de apoio ao uso residencial;Ateliê de artes plásticas;Ateliê de costura e alfaiataria;Chaveiro;Manufatura de doces, salgados, licores, congelados e comida preparada em embalagenstodas as atividades acima com até 2 (dois) funcionários |
| **Grupo 2****Compatíveis** | são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem e devem integrar-se à vida urbana, adequando-se a padrões comuns de funcionamento, estabelecidos pelo Código de PosturasIntegram ainda a categoria Compatível todas as atividades e empreendimentos não discriminados nos demais grupos e aquelas cuja Análise de Atividade definir o enquadramento nesta categoria conforme dispõe o artigo 696 desta lei. | Comércio de Abastecimento de Âmbito LocalComércio DiversificadoServiços Técnicos de Confecção ou ManutençãoServiços de Educação Serviços de Lazer, Cultura e Esportes: | Produtos alimentícios, sem fabricação e sem consumo no local, tais como: confeitaria, padaria, venda de bombons, doces e chocolatesVenda direta ao consumidor tais como farmácias, drogarias, perfumarias, óticas, materiais fotográficos, joias e relógios e afinsApoio ao uso residencial, tais como: sapateiros, relojoeiros e afinsEnsino pré-escolar e crechesEnsino fundamental e médio até 750,00m2Ensino não seriado até 750,00m2Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, a cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos / escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, COM até 750,00m2 |
| **Grupo 3****Geradores de Incômodo****Grupo 3****Geradores de Incômodo** | são os usos que, por seu nível de incomodidade, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, podem integrar-se à vida urbana comum, adequando-se às exigências do Código de Posturas, mas que precisam de análise especial para verificar a possibilidade de convivência com o uso habitacional | Uso HabitacionalComercial VarejistaComercial AtacadistaServiços Técnicos de Confecção ou ManutençãoServiços de Alojamento e AlimentaçãoServiços de EducaçãoServiços de Lazer, Cultura e EsportesServiços de Saúde e Assistência SocialTelecomunicaçõesServiços PúblicosServiços FinanceirosAtividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de PúblicoServiços de Transporte e ArmazenamentoIndustrial: | Condomínios horizontais ou verticais entre 5.000,00 e 10.000,00m2Comércio de alimentação e/ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com consumo no local, e/ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, tais como: boliches, fliperamas, “lan house” e afins;Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com área instalada de 750,00m2  a 10.000,00m2 ;Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem máxima de 180.000 litros de combustível;Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 520kg de GLP;Comércio de fogos de artifício com estocagem de até 5Kg de produtos explosivosComércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada de até 10.000,00m2Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada de até 5.000,00m2 Estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similaresHotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 500,00m2MotéisBares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 200,00m2Ensino fundamental e médio com mais de 750,00m2Ensino não seriado com mais de 750,00m2Instituições de ensino superior com até 750,00m2Ensino especializado: institutos/escolas de idiomas, auto-escolas, escolas de informática e similares com mais de 750,00m2com até 750,00m2Clinicas e consultórios médicos, odontológicos e áreas afins com mais de 5 (cinco) unidades de atendimentoPostos e centros de saúde, ambulatórios, policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, spas e similares com até 100 (cem) leitos;Laboratórios de análises clínicas e exames especializados;Clínicas e hospitais veterinários;Serviços de assistência social, asilos, abrigos, sanatórios, albergues e similaresEmissoras de rádio, televisão, jornais e agências de notícias;Torres de telecomunicaçõesÓrgãos públicos não relacionados com área instalada superior a 750,00m2Delegacias e quartéisAgências e postos bancários, cooperativas de crédito e postos de auto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas e afins;Superintendências, unidades administrativas e regionaisSalas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com mais de 100 (cem) lugares;Parques de diversões;Casas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade de até 3.000 (três mil) lugares;Sindicatos e associações com mais de 750,00m2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados);Clubes esportivos, recreativos, de campo e agremiações carnavalescas;Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) de área instalada;Casas de jogos, boates, clubes noturnos e similares;Funerárias com velóriosCentrais de cargas empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 15.000,00m2Estações e terminais de ônibus urbano;Empresas transportadoras de valoresEstacionamentos rotativos e edifícios garagens;Oficinas de assistência técnica, reparação e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos com área instalada superior a 500,00mFabricação de doces, salgados, licores, congelados, comida preparada em embalagens e sorvetes;Fábrica de confecções |
| **Grupo 4** **eradores de Impacto** | são os usos que, por seu nível impactante, porte, periculosidade, potencial poluidor, potencial gerador de tráfego e incremento da demanda por infra-estrutura, devem submeter-se a condições especiais para sua localização e instalação |  |  |
| **Grupo 4 a****Geradores de Impacto – Compatível** | abrange as atividades e empreendimentos, que apesar de seu caráter altamente impactante não podem afastar-se do meio urbano comumsujeitos à EIV e COMDESS | Uso HabitacionalComercial VarejistaComercial AtacadistaServiços de EducaçãoServiços de Saúde e Assistência SocialServiços PúblicosAtividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de PúblicoServiços de Transporte e ArmazenamentoOutros ServiçosEnergia | Condomínios fechados horizontais ou verticais com mais de 15.000,00m2 de área privativa totalVenda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping center com áreas instalada superior a 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados);Comércio varejista de combustíveis (Postos de abastecimento) com capacidade de estocagem superior a 180.000 litros de combustível;Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento entre 520Kg e 1.560Kg de gás;Comércio de fogos de artifício, com estocagem entre 5Kg e 20Kg de produtos explosivosComércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios com área instalada superior a 10.000,00m2 Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada entre 5.000,00m2 e 15.000,00m2Instituições de ensino superior com mais de 750,00m2Policlínicas, hospitais gerais e especializados, maternidades, pronto-socorros, casas de saúde, “spas” e similares com mais de 100 (cem) leitosCadeias e albergues para reeducandoCasas de shows e espetáculos, ginásios, estádios complexos esportivos com capacidade superior a 3.000 (três mil) lugares;Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais de 10.000,00m2 Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com mais de 15.000,00m2 Crematórios e cemitérios verticais e horizontais;Caixa forte centralLinhas de transmissão;Subestações |
| **Grupo 4 b** **Geradores de Impacto – Não Compatível** | abrange as atividades e empreendimentos altamente impactantes que precisam ser afastados do meio urbano comum, localizando-se na Zona Industrial | Comercial VarejistaComercial AtacadistaServiços PúblicosServiços de Transporte e ArmazenamentoIndustrialEnergia | Comércio e depósito de fogos de artifício e explosivos, com estocagem superior a 20Kg de produtos explosivos. Comércio varejista de insumos e defensivos agrícolasDistribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo;Empresas de envasilhamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou distribuidoras/revendedoras com estocagem superior a 1.560Kg de gás;Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior 15.000,00m2;Comércio atacadista de insumos e defensivos agrícolasEspaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos, tais como presídios, penitenciários e afinsGaragens e oficinas de empresas de transporte urbano e/ou interurbano de passageiros com mais de 10.000,00m2 de área instalada;Garagens e oficinas de empresas transportadoras de cargas perigosas;Terminais de cargas;Serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesadosInstalações industriais, inclusive da construção civil;Armazéns e silos para produtos agrícolas;Empreendimentos geradores de impacto ambiental: aqueles que possam causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem:- a saúde, a segurança e o bem estar da população;- as atividades sociais e econômicas;- a biota;- as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente;- a qualidade dos recursos ambientaisUsinas de geração |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |